

# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Comissões

Legislação, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

□Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente

□Edu.ação, Cultura, Turismo e Esportes

□Saude e Assistência Social

□Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher

□Indú-tria. Com ercio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo

□Vereadores

Data. 21 05 119

#### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2018

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO. VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1553/2018**Data: 28/05/2018 - Horário: 10:09



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam mantidos os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fixados na Lei Municipal n° 5.779/2015 e mantidos pelas Leis Municipais n° 5.994/2016 e n° 6.024/2017.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 2018.

Vereador Carlos VIII dra - Magrão

Presidente

Vereador Professor Osvalde Macedo Negrão

1° Vice-Présidente

William Martilli W

Vereador Ro

1° Secretário

Vereador Regato Nogueira Guimarães

2<sup>6</sup> Vi∞e-Peresidente

Vereador Ronaldo Pinto de Andrade

2° Secretário



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 6024, DE 17 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam mantidos os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fixados na <u>Lei Municipal n° 5.779/2015</u> e mantidos pela <u>Lei Municipal n° 5.994/2016</u>.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de maio de 2017.

Isael Domingues

Prefeito Municipal